



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 763/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 780/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021–SRP/FME, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS) TIPO COMPUTADOR DE MESA (DESKTOP), PARA ATENDER OS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ULIANÓPOLIS**, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Comunicação Interna nº **159/2021**/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº **005/2021** – PG – SRP/FME, Ofício nº **410/2021**/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 01 as 10, Pedido de Equipamento para Laboratório de Informática/Mapa de Cotação/Departamento de Tecnologias da Informação e da Comunicação, fls. 11/12, levantamento de preços da Empresa **MAGAZINE LUIZA S. A. – CNPJ: 47.960.950/0001-36**, fls. 13/16, levantamento de preços da Empresa **KABUM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A. – CNPJ: 05.570.714/0001-59**, fls. 17/21, levantamento de preços da Empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA – CNPJ: 72.381.189/0001-10**, fls. 22/28, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Compras, fls. 29, Despacho do Departamento de Compras à Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 30, levantamento de preços da Empresa **LOJA VIRTUAL PONTO FRIO**, fls. 31/33, Solicitação de Cotação de Preços da Empresa **L. VAGMAKER DE SOUZA – EIRELI – ME – CNPJ: 05.689.230/0001-23**, fls. 34/36, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, fls. 37, Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor, fls. 38, Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio, fls. 39, Justificativa de Cotação, fls. 40, Termo de Autorização do Gestor/Ordenador de Despesas, fls. 41, cópia do Decreto nº **304/2021**, fls. 42, Processo Administrativo nº 033/2021-PMU/Autuação, fls. 43, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 44/45, documento de Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 46/47, Minuta do Recibo de retirada de edital pela internet, fls. 48, Minuta do Edital do referido Pregão Presencial, fls. 49/89, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do



Edital, fls. 90, Parecer Jurídico nº **069/2021**, opinando pelo prosseguimento do Certame, fls. 91/93, cópia do Portaria nº **948/2021-PMU**, fls. 94, Recibo de Retirada de Edital pela Internet, fls. 95, Edital do Referido Pregão Presencial, fls. 96/145, cópias dos atos de Publicações do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de outubro de 2021, fls. 146/147, Termo de Credenciamento da Empresa **J M POZZER EIRELI – CNPJ: 17.041.496/0001-44**, fls. 148/179, Termo de Credenciamento da Empresa **L. VAGMAKER DE SOUZA – EIRELI – ME – CNPJ: 05.689.230/0001-23**, fls. 180/200, Proposta de Preços da Empresa **J M POZZER EIRELI – CNPJ: 17.041.496/0001-44**, fls. 201/203, Proposta de Preços da Empresa **L. VAGMAKER DE SOUZA – EIRELI – ME – CNPJ: 05.689.230/0001-23**, fls. 204/207, documentos de habilitação da Empresa **J M POZZER EIRELI – CNPJ: 17.041.496/0001-44**, fls. 207/266, Ata de Realização do Pregão Presencial, fls. 267/270, Proposta de Preços Readequada da Empresa **J M POZZER EIRELI – CNPJ: 17.041.496/0001-44**, fls. 271, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº **005/2021 – SRP/FME**, fls. 272, Resumo de Propostas Vencedoras – menor valor, fls. 273, e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, em 17 de novembro de 2021, fls. 274.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 159/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório, **REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS) TIPO COMPUTADOR DE MESA (DESKTOP), PARA ATENDER OS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ULIANÓPOLIS**, na Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2021 – SRP/FME**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-Pa.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02,



e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;

• Vi
nculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública.
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições



em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;

- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

Observou tratar-se de Pregão Presencial 005/2021, que tem como objeto **“REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS) TIPO COMPUTADOR DE MESA (DESKTOP), PARA ATENDER OS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ULIANÓPOLIS”**.

O referido processo fora autuado em 04 de outubro de 2021 como **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS) TIPO COMPUTADOR DE MESA (DESKTOP), PARA ATENDER OS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ULIANÓPOLIS”**.

Há de se observar a existência de pedido realizado pela Secretaria Municipal de Educação, apresentado através do ofício 410/2021 fl., 01/12, pedido este realizado em 19 de julho de 2021, acompanhado do Termo de Referência, que aponta as fontes de Recursos: FME – QSE e necessidades de aquisição 60 (sessenta) Computadores de mesa (DESKTOP) para atender a Secretaria, houve justificativa, termo de referência, edital e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento por Pregão Presencial.

Verifica-se que foi juntado 04 (quatro) levantamentos de preço pela internet, e 01 (um) com empresa local, Empresas: **MAGAZINE LUIZA – CNPJ: 47.960.950/0001-36**, preço R\$: 3.307,92 (três mil, trezentos e sete reais e noventa e dois centavos), fls., 13/16.

KABUM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A. – CNPJ: 05.570.714/0001-59, preço R\$: 3.169,80 (três mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), fls., 17/21.

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA – CNPJ: 72.381.189/0001-10, preço R\$: 5.592,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais), fls., 22/28.

Consta Despacho da Secretaria de Administração requerendo pesquisa de preço, confecção de mapa de valor, consultar disponibilidade orçamentaria, fls., 29.



Consta despacho da CPL à Secretaria de Educação requerendo nova cotação de preço, por entender os preços cotados encontrar-se elevados, fls., 30.

Apresentado novas cotações **LOJA VIRTUAL PONTO FRIO**, preço R\$: 2.815,99 (dois mil, oitocentos e quinze reais e noventa e nove centavos), fls., 31/33 e **L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME**, valor de R\$: 3.600,00 (três mil e seiscientos reais) fls., 34/36.

Assim foi elaborado Mapa de Cotação de Preços, fls. 37/39.

Consta termo de autorização pelo Ordenador de despesa, Secretário de Educação, através do despacho de fls. 41.

Foi verificado no Processo, minuta do Edital com anexos às fls. 48/89 e Parecer Jurídico 069/2021 fls. 91/93, que opina somente até minuta do edital e aponta que seguiu os requisitos legais e opinando quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento ao Controle Interno e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2021 com Anexos, de fls. 95/145, apontando que o certame seria dia 10/11/2021, aprovado pela Assessoria Jurídica, com publicações em 22/10/2021, fls. 146/147, cumprindo assim o prazo determinado.

Foram credenciadas, a Empresa **J M POZZER EIRELI – CNPJ: 17.041.496/0001-44**, que apresentou proposta no valor unitário de R\$: 3.715,00 (três mil, trezentos e quinze reais) e a Empresa **L. VAGMAKER DE SOUZA – EIRELI – ME – CNPJ: 05.689.230/0001-23**, que apresentou proposta no valor unitário de R\$: 3.846,00 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais), e apresentaram habilitação jurídica e regularidade fiscal fls. 149/266.

Conforme Ata de Realização deste Pregão Presencial de fls. 267/270, realizada em 10/11/2021, participaram deste certame as duas empresas credenciadas anteriormente, concluída a fase de lances, restou vencedora a Empresa **J M POZZER EIRELI – CNPJ: 17.041.496/0001-44**, com valor negociado de R\$: 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) a unidade do Notebook nas especificações requeridas e não houve intenção de interposição de recursos.

Após a realização do Pregão referente a registro de preço, foi juntado planilha da proposta vencedora e **Termo de adjudicação, pelo valor R\$: 3.250,00** (três mil, duzentos e cinquenta reais) a unidade e total de R\$: 195.000,00



(cento e noventa e cinco mil reais), a Empresa J M POZZER EIRELI – CNPJ: **17.041.496/0001-44, fls. 271/273.**

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

Dessa forma, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Insta esclarecer que apesar de existir no processo conforme apontado pela CPL uma proposta com valor elevado, o que também aumentou o valor da média do preço do bem a ser licitado, no final resta cumprido o objetivo do pregão quanto ao menor valor ou proposta mais vantajosa à administração, uma vez que o bem foi adjudicado pelo valor de R\$: 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), valor esse dentro da média se tivesse incluído a proposta da empresa **L. VAGMAKER DE SOUZA – EIRELI – ME – CNPJ: 05.689.230/0001-23.**

Conclusão

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Esta Controladoria opina no sentido de **que poderá ser dado prosseguimento no feito**, sempre observando antes do pedido dos materiais, as necessidades e quantidades apontadas, de forma que não haja aquisição desnecessária, bem como, a vinculação ao Edital e ao Termo de Referência consolidado e aprovado pelo ordenador.



Recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo os apontamentos deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda para que produzam seus efeitos legais.

Recomendamos a designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e/ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data. Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 17 de novembro de 2021.

Controladoria Geral do Município
RAMON DE MELO CARRERA
DEC N° 398/2021-PMU